

LEI Nº. 2253, DE 05 DE MAIO DE 2009.

**Declara – Utilidade
Pública – Entidade -
Providências**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, declara de utilidade pública a entidade “Grupo Cultural e Social Kayuru”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.416.503/0001-17.

Art. 2º - O reconhecimento da condição de Utilidade Pública Municipal autoriza a entidade beneficiária a gozar de todas as prerrogativas legais a ela inerentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de abril de 2009.

**Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal**

